

ALPARGATAS S.A.
Companhia Aberta – Código CVM nº 10456
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05
NIRE 35300025270

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A ALPARGATAS S.A. (“Companhia”), constituída em 3 de abril de 1907, é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Em razão da listagem da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente “Nível 1” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos no Brasil, a critério da Diretoria.

§1º - Compete ao Conselho de Administração autorizar a constituição e extinção de sociedades no exterior, em países e em regiões especificadas.

§2º - Uma vez autorizada pelo Conselho de Administração a constituição de subsidiárias em determinado país ou região especificada, a constituição de novas subsidiárias e/ou a abertura de filiais ou estabelecimentos vinculados a tal país ou região especificada, poderão ser realizadas a critério da Diretoria, observado o disposto no artigo 17, alínea "j", deste Estatuto Social.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

- a. a industrialização, comercialização, importação e exportação de (i) calçados e artigos da moda, de vestuário e acessórios em geral, inclusive os utilizados como Equipamento de Proteção Individual - EPI; (ii) artigos esportivos; (iii) artigos de couro, de tecido e outros artefatos têxteis; (iv) brindes e materiais promocionais; (v) fios, tecidos, resinas sintéticas e borracha natural ou artificial e quaisquer outros insumos e componentes desses produtos;
- b. a exploração de marcas, patentes e quaisquer outros direitos da propriedade industrial ou intelectual;
- c. a representação comercial de empresas nacionais ou estrangeiras no Brasil ou no exterior;
- d. a industrialização de outros produtos e exploração de atividades correlatas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com o objeto social da Companhia;
- e. a importação e exportação de máquinas, componentes, acessórios, equipamentos e matérias-primas, bem como a industrialização e a comercialização de máquinas, peças e acessórios para máquinas;
- f. a industrialização e comercialização de materiais de embalagem;
- g. o cultivo, preparação e comercialização de quaisquer espécies de fibras;
- h. desenvolvimento de atividades de franquia como franqueadora ou franqueada; e
- i. a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, qualquer que seja sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.088.257.381,33 (três bilhões, oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 683.062.222 (seiscentos e oitenta e três milhões, sessenta e dois mil, duzentos e vinte dois) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo (i) 339.510.689 (trezentos e trinta e nove milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e oitenta e nove) ações ordinárias; e (ii) 343.551.533 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e três) ações preferenciais.

§1º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumentos de capital, e parte desse preço poderá ser destinada à formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais.

§2º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até mais 42.000.000 (quarenta e dois milhões) de ações ordinárias e/ou até 90.000.000 (noventa milhões) de ações preferenciais nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, sendo certo que em tal emissão não será necessário guardar a proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais.

§3º - Na emissão, dentro do limite do capital autorizado, de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas na subscrição, ou reduzir o prazo para seu exercício.

§4º - O Conselho de Administração poderá criar plano de incentivo de longo prazo envolvendo ações ou opções de compra de ações, conforme aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle. Não haverá direito de preferência para os acionistas seja na outorga ou no exercício de eventual opção de compra de ações.

§5º Os subscritores que não integralizarem, dentro do prazo estabelecido, o valor dos títulos subscritos, ficarão de pleno direito constituídos em mora, devendo pagar à Companhia os juros legais e correção monetária, além da multa de 5% (cinco por cento) sobre a importância da prestação.

§6º - O capital social poderá ser representado por até 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.

§7º - A Companhia poderá, a qualquer tempo e a critério de sua Assembleia Geral, criar novas classes de ações preferenciais ou de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, desde que o montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não exceda a 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 6º - Todas as ações da Companhia são escriturais, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e designada pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo que as ações preferenciais não terão direito a voto.

Artigo 8º - As ações preferenciais terão direito às seguintes vantagens: (i) recebimento de dividendo, por ação preferencial, que seja 10% (dez por cento) maior do que o dividendo atribuído a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, até o valor da parcela de capital representado por essas ações, em caso de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei e do Estatuto Social. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista eleito pelos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário da mesa.

§1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da lei, em primeira convocação, com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

§2º Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios mencionados acima.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em dia e hora constantes do respectivo edital, para deliberar sobre as matérias consignadas na ordem do dia e poderão ser realizadas de modo exclusivamente digital, parcialmente digital (híbrida) ou presencial, conforme definido no respectivo Edital de Convocação.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- a. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- d. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e. fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal;
- f. eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- g. reformar este Estatuto Social;
- h. deliberar sobre fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, total ou parcial, e transformação;
- i. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM ou alteração do nível de governança;
- j. atribuir bonificações em ações de emissão da Companhia, bem como deliberar sobre eventuais resgates, amortizações, grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Companhia;
- k. deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes da Companhia e a aprovação de suas contas;
- l. deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia; e

m. escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social.

Artigo 12 - Exceto nos casos previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, as deliberações e aprovações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo de posse respectivo lavrado em livro próprio dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição e à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores exigido pelo Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o administrador.

§3º - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

§4º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros efetivos, admitida a possibilidade de eleição de suplentes, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

§1º - Nos casos de ausências ou impedimento de membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo completarão o prazo de gestão do substituído ou servirão até a primeira assembleia geral após a eleição, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§2º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15 - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após o término de cada mandato do Conselho de Administração, ou sempre que ocorrer a renúncia ou vacância do cargo de Presidente ou de um Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções de Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário concomitante de ambos, as funções de Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado por maioria dos votos dos demais Conselheiros.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por exercício social, em dia e hora estabelecidos no calendário societário anual, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

§1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião será realizada, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. Sem prejuízo do acima disposto, nos casos de urgência as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas, excepcionalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§2º - Será dispensada a convocação de que trata este Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que (i) a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação; e (ii) referidos conselheiros manifestem seu voto por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação antes do término da reunião em questão. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

§3º - O quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício.

§4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente em exercício, que designará o Secretário da reunião, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§5º - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada Conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, sendo atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade na hipótese de empate na votação.

§6º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 17 - Além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto Social ou da lei, compete ao Conselho de Administração:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- c. eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixação das suas atribuições e fiscalização da respectiva gestão, bem como manifestação prévia sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração de suas controladas;
- d. definição das políticas e das questões estratégicas relevantes para o sucesso do empreendimento explorado pela Companhia e por suas controladas, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de projetos industriais e fixação de planos anuais de investimento;
- e. apresentação, à Assembleia Geral, de propostas envolvendo a realização de operações que importem alteração do capital social da Companhia, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, abertura de capital, aumento de capital com captação de novos recursos (de forma excedente ao capital autorizado) ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas;

- f. definição do voto com relação às seguintes matérias de sua competência a serem deliberadas nas Assembleias Gerais e/ou em Reuniões do Conselho de Administração das empresas nas quais a Companhia detenha participação: 1) matérias relacionadas nos itens “a”, “c” (especificamente em relação à eleição de membros do Conselho de Administração da sociedade investida), “e”, “i”, “o” e “t” deste Artigo; 2) qualquer evento que resulte, ou possa resultar, em diluição da participação da Companhia em sociedade investida; 3) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação geral do endividamento da sociedade investida; 4) alienação de parcela relevante dos ativos da sociedade investida utilizados na consecução do seu objeto social; e 5) qualquer (i) aquisição de empresas, negócios, ativos substanciais ou participações relevantes em empresas, (ii) investimento estratégico, (iii) projeto industrial, (iv) expansão geográfica de negócios ou (v) alteração do objeto social ou linhas principais de negócios da empresa investida;
- g. designação e destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- h. criação ou extinção de comitês consultivos e/ou de assessoramento do Conselho de Administração, fixando-lhes atribuição e eventual remuneração;
- i. eleição do Presidente e do Vice-Presidente (se houver) do Conselho de Administração da Companhia e das suas controladas;
- j. aprovação de investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias, bem como sobre a constituição de controladas, inclusive subsidiária integral, nos casos em que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- k. autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como posterior alienação e aprovação de aumento do capital no limite do capital autorizado;
- l. manifestação sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria, em conjunto com o parecer dos auditores independentes;
- m. deliberação prévia sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, nos casos que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- n. deliberação prévia sobre a constituição de ônus, gravames, prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais a favor de terceiros, inclusive de controladas, exceto (i) se subsidiária integral; e (ii) as fianças prestadas pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários, que observarão o disposto no Artigo 25, §1º abaixo;
- o. celebração, aditamento, aceleração, pré-pagamento de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de emissão de dívida) que resulte em (i) dívida líquida consolidada da Companhia superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da Companhia; e/ou (ii) no caso de contratação realizada por controlada, dívida líquida consolidada da controlada superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da controlada em questão;
- p. celebração de contratos com partes relacionadas (tal como este termo é definido pelas regras contábeis), independentemente do valor envolvido, sendo, no entanto, permitido ao Conselho de Administração fixar, por meio de política específica de transações com partes relacionadas, critérios de materialidade ou relevância que distingam entre contratos sujeitos a controle prévio individual do Conselho de Administração e contratos que requeiram mero acompanhamento, sem necessidade de prévia aprovação do órgão;
- q. emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações;
- r. celebração, rescisão ou aditamento de contratos de qualquer natureza, inclusive com clientes e fornecedores, cujo valor, por operação ou série anual de operações, seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- s. deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais; e
- t. criar plano de incentivo de longo prazo envolvendo ações ou opções de compra de ações, conforme aprovado pela (ou ad referendum da) Assembleia Geral, a administradores e/ou

empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle (Art. 5º, §4º supra).

Artigo 18 - A remuneração máxima global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando a sua distribuição a critério do Conselho de Administração.

Artigo 19 – O Conselho de Administração designará um Comitê de Auditoria, órgão interno de caráter estatutário e permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, a ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§1º – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

§2º – O Comitê de Auditoria será regido pela legislação aplicável e por seu regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, e os demais Vice-Presidentes sem designação específica, podendo o Conselho de Administração, no entanto, conferir designação e/ou atribuições específicas aos referidos Vice-Presidentes quando de sua eleição.

§1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§2º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, que poderá designar até 1/3 (um terço) do total de seus membros para exercer cargos na Diretoria, sendo permitido a qualquer um deles acumular a função exercida no Conselho de Administração com a que vier a exercer na Diretoria, observado o disposto no parágrafo 3º deste Artigo.

§3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21 - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria poderão ser substituídos por qualquer de seus pares, a critério do Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vaga de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, se entender conveniente, prover o cargo.

Artigo 22 - Compete ao:

- a. Presidente: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, (i) a responsabilidade pela fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (ii) a presidência das Reuniões de Diretoria; e (iii) a determinação de funções específicas de cada um dos demais Vice-Presidentes, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia;
- b. Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, gestão da área de relações com investidores, conforme legislação aplicável; e
- c. Demais Vice-Presidentes: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração em suas respectivas áreas de atuação.

§1º - O Conselho de Administração poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, de acordo com os interesses da Companhia.

§2º - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia serão obrigatoriamente assinados:

- a. por quaisquer 2 (dois) Diretores;
- b. por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, subscrita por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- c. por 2 (dois) procuradores, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, subscrita por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto.

§1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

§2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos não previstos no parágrafo 1º acima por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente, ou ainda, por meio da aprovação de critérios de delimitação de competência, que permitam, em determinados casos, a representação da Companhia por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

§3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Artigo 24 - A constituição de procuradores será sempre formalizada através de mandato expresso e escrito contendo as assinaturas conjuntas de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria e os instrumentos de procuração deverão ter os seus poderes devidamente especificados e seus prazos de validade determinados, exceto quanto aos mandatos judiciais, os quais poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 25 - A Diretoria, dentro dos limites fixados pela lei e por este Estatuto Social, fica investida de poderes de gestão que possibilitem o funcionamento normal da Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos jurídicos necessários à criação, modificação ou extinção de obrigações em nome da Companhia.

§1º - Compete à Diretoria deliberar sobre a prestação de fiança pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários.

§2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 26 - A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria dos Diretores, sendo um deles sempre o Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate da votação.

§1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

§2º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, das quais deverá constar a ordem do dia, data, hora e o local da reunião.

§3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em lei, terá caráter não permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes e, no máximo, de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato que deverá vigorar até a data da Assembleia Geral Ordinária realizada no exercício seguinte ao que ocorreu a eleição.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal que estiverem no exercício efetivo de suas funções farão jus a honorários mensais fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

§2º - Caberá à Assembleia Geral estabelecer o número de membros do Conselho Fiscal, dentro dos limites previstos no *caput* deste Artigo.

§3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura do respectivo termo de posse.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 28 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data base em relação à qual serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social e apurado o respectivo resultado, com observância das disposições legais.

§1º - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços extraordinários em 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, com base nos quais é facultado ao Conselho de Administração declarar parcelas de antecipação do dividendo anual e/ou

o pagamento de juros sobre capital próprio, conforme previsto no Artigo 30, bem como fixar as condições de pagamento.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste Artigo, a Companhia poderá levantar outros balanços extraordinários a qualquer tempo e, por deliberação do Conselho de Administração, efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio com base nos resultados neles apurados, observando-se o disposto no § 1º do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, ficando a cargo do Conselho de Administração definir as condições de pagamento.

§ 3º - O dividendo intermediário e os juros sobre capital próprio eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo anual obrigatório estabelecido no § 1º do Artigo 30 deste Estatuto Social.

Artigo 29 - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, quando existentes, e a provisão para imposto de renda.

§1º - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a participação dos administradores no lucro do exercício, a qual não poderá ultrapassar a sua remuneração anual nem a 0,1 (um décimo) dos lucros remanescentes após as deduções previstas no *caput* deste Artigo, prevalecendo o limite que for menor.

§2º - Respeitados os limites referidos neste Artigo, a participação global dos administradores no lucro do exercício e sua distribuição serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - O Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral Ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a reserva legal, até atingir o limite máximo previsto na lei, destinando-se também a parcela necessária para a constituição da reserva para contingências, quando as circunstâncias assim o recomendarem.

§1º - Do lucro remanescente, após deduções legais, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas, podendo ser pagos na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

§2º - Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a destinação de recursos para a Reserva Especial, que terá por finalidade garantir: (i) meios financeiros para a operação da Companhia; (ii) recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações; e (iii) o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital nas empresas participadas; sendo tal Reserva Especial formada por até a totalidade da parcela remanescente do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 que remanescer após as deduções legais e pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no §1º deste Artigo, não podendo exceder 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

§3º - O saldo das reservas de lucros, somado ao da reserva legal, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, com base em proposta a ser feita pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberará sobre aplicação do excesso na capitalização ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 31 - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o que dispõe o §4º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - No caso previsto neste Artigo, os administradores não terão direito a participação estatutária nos lucros.

Artigo 32 - O dividendo de cada exercício poderá ser pago antecipadamente em quatro ou mais parcelas trimestrais ou em intervalos menores, por conta do resultado do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 204 da Lei nº 6.404/76 ou na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - As antecipações de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio serão declaradas pelo Conselho de Administração, e serão lastreadas nos últimos balanços trimestrais e de encerramento do exercício, conforme o caso.

§ 2º - O dividendo e/ou os juros sobre capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da reunião do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral que o declarar.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá estender o prazo previsto no § 2º deste Artigo, mas o pagamento do dividendo e/ou juros sobre capital próprio deverá ser sempre efetuado dentro do exercício em que for declarado.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - Dissolvendo-se a Companhia nos casos previstos em lei, ou conforme determinado pela Assembleia Geral, será mantido o Conselho de Administração, que nomeará o liquidante e fixar-lhe-á a remuneração, podendo destituí-lo a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, do Regulamento do Nível 1 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 35 - As disposições do Regulamento do Nível 1 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 36 - Os termos em letra maiúscula utilizados e não expressamente definidos neste Estatuto Social terão o significado atribuído pelo Regulamento do Nível 1.

Artigo 37 - Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle serão respeitados pela Companhia, por seus Administradores e pelos Presidentes das Assembleias Gerais e das Reuniões de Conselho de Administração.
